

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília
FAJS – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
Curso de **Direito** – Turno: **Vespertino**
Disciplina: **Direito Administrativo I** – Professor: **Hédel Torres**

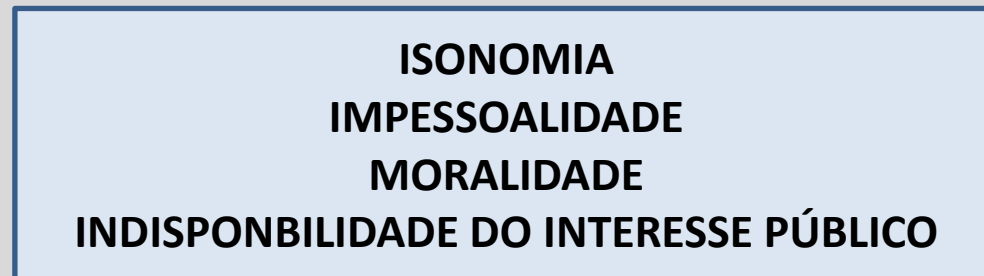
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **INTRODUÇÃO:**

- Licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública.

- **JUSTIFICATIVA:**

- A Administração não pode escolher livremente um fornecedor qualquer como fazem as empresas privadas.



Obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

- **FINALIDADES DA LICITAÇÃO:**

1- Buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, a fim de atingir o negócio mais vantajoso para a Administração.

2- Oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração, promovendo, em nome da isonomia, a possibilidade de participação de quaisquer interessados que preencham as condições fixadas.

3- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- **FINALIDADES DA LICITAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 – art. 3º modificado pela Lei nº 12.349/10: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

- CONCEITOS DOUTRINÁRIOS:

“**Licitação** é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem **disputa entre os interessados** em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, **para escolher a proposta mais vantajosa** às conveniências públicas”.

(CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO)

- CONCEITOS DOUTRINÁRIOS:

–“**Licitação** é o **procedimento administrativo** mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

(HELY LOPES MEIRELES)

- CONCEITOS DOUTRINÁRIOS:

– “**Licitação** é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre os oferecidos pelos vários interessados, com **dois objetivos** – a **celebração de contrato**, ou a **obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico**”.

(JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO)

- CONCEITOS DOUTRINÁRIOS:

– “**Licitação** é o procedimento administrativo pelo qual um **ente público, no exercício da função administrativa,** abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato”.

(MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO)

- CONCEITOS DOUTRINÁRIOS:

– “**Licitação** é um procedimento administrativo **disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio**, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do **princípio da isonomia**, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

(MARÇAL JUSTEN FILHO)

- **ELEMENTOS CONCEITUAIS:**

a) Procedimento

b) Administrativo

c) Obrigatório para entidades governamentais

d) Mediante convocação de interessados

e) Promovendo uma competição

f) Fornecer bens ou serviços, assim como locar ou adquirir bens públicos

g) Visando celebrar contrato administrativo

h) Com quem oferecer a melhor proposta

- **COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR:**

- **Art. 22, XXVII, CF:**

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
(...)”

- **Obs: segundo a CF/88, a competência para legislar sobre licitações é privativa da União, mas a doutrina considera que a competência é concorrente.**

• NORMATIZAÇÃO CONSTITUCIONAL:

- 1) **Lei nº 8.666, de 21-06-1993:** estabeleceu normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- 2) **Lei nº 8.883, de 08-06-1994:** alterou diversos dispositivos da Lei nº 8.666/93;
- 3) **Medida provisória nº 2.026-3, de 28-07-2000:** criou, somente para o âmbito federal, a modalidade licitatória denominada pregão;
- 4) **Decreto nº 3.555, de 08-08-2000:** regulamentou o procedimento do pregão federal;
- 5) **Lei nº 10.520, de 17-07-2002:** estendeu a todas as esferas federativas a modalidade do pregão;
- 6) **Decreto nº 5.450, de 31-05-2005:** definiu o procedimento a ser adotado para o pregão eletrônico.

- NATUREZA JURÍDICA DA LICITAÇÃO:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- NATUREZA JURÍDICA DA LEI 8.666/93:

Art. 1º: *“Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.”*



• QUEM DEVE LICITAR:

- Poder Legislativo
- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Tribunais de Conta
- Órgãos da Administração Direta
- Autarquias e Fundações Públicas
- Agências Reguladoras e Executivas
- Associações Públicas
- Consórcios Públicos
- Fundações Governamentais
- Empresas Públicas
- Sociedades de Economia Mista
- Fundos Especiais
- Fundações de Apoio
- Serviços Sociais do Sistema “S”
- Conselhos de Classe